

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Memória da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS/Mapa

Assuntos:	1 - Competência da CPADS; 2 - Pareceres da CONJUR; 3 - Apresentar o caso concreto: Processo SEI n. 21052.024902/2018-33, que trata de consulta encaminhada pela SDA sobre dúvida quanto à concessão de acesso a processos em tramitação no Ministério.		
Data: 06/07/20	Início: 15h	Fim: 15h52min	Local: Realizada virtualmente por meio do aplicativo Microsoft Teams.
Coordenador:	George Nogueira Cardoso		

DESENVOLVIMENTO:

A reunião teve início no horário combinado e prosseguiu à medida que os representantes e convidados realizavam seus respectivos *logins* no aplicativo. O coordenador, inicialmente, deu boas-vindas aos novos integrantes da Comissão, conforme Portaria/SE nº 1077, de 04 de maio de 2020, publicada no BP Edição 5.2, de 06 de maio de 2020. Em seguida apontou as pautas objeto da reunião, quais sejam: 1 - Competência da CPADS; 2 - Pareceres da CONJUR; e 3 - Apresentar o caso concreto: Processo SEI n. 21052.024902/2018-33. Começou por esclarecer que o Processo SEI n. 21052.024902/2018-33 trata de consulta encaminhada pela SDA sobre dúvida do 6º SIPOA quanto à concessão de acesso a processos em tramitação no Ministério, cujo interessado é a empresa Seara Alimentos Ltda.

Em seguida, explicou que, segundo o 6º SIPOA, o processo ainda não foi avaliado na instância superior, pelo Serviço de Recursos Administrativos – SERA/DIPOA e, portanto, estaria em fase preparatória, motivo pelo qual deveria ser aplicado o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/11, de forma a não serem concedidas vistas aos interessados nos processos de infração, aos casos em que o processo já foi avaliado pelo SERA (Relatório de Segunda Instância elaborado), mas que ainda não tenha sido julgado pela Diretora do DIPOA, uma vez que esse direito será assegurado quando o autuado for notificado da decisão, sem afastar a hipótese do § 2º do art. 7º da referida lei, podendo ser concedida vista parcial do processo, ou seja, dos demais documentos que não sejam aqueles produzidos pelo SERA ou decorrentes da avaliação deste. O SERA, por sua vez, encaminhou o pleito à avaliação da Consultoria Jurídica - CONJUR/Mapa, *para uma melhor orientação à área técnica, manifestando-se em concordância ou discordância.*

Nesse ponto, o coordenador apresentou o parecer da CONJUR emitido para o caso concreto, bem como outros recentes que possuem a mesma linha orientativa, em que a unidade jurídica indica que casos como este devem, primeiramente, passar pela análise da CPAI, CPADS ou Ouvidoria. Em paralelo, apresentou também parecer da CONJUR de 2019 em que restou entendido, para um caso semelhante ao presente, que a unidade administrativa demandada deveria analisar o requerimento à luz da Lei Federal n. 9.784/1999 e não com base na Lei nº 12.527/2011. Portanto, conforme delineado na NOTA Nº 068/2020/OUVIDORIA/MAPA, o tema deve ser abordado com enfoque na lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e não na Lei de Acesso à Informação, não sobrevivendo, portanto, à Autoridade de Monitoramento da LAI no Mapa manifestar-se sobre a possibilidade de disponibilização dos referidos autos, nos termos da Lei nº 9.784/1999, cabendo tal competência à própria unidade, que nesse caso poderá ser assistida pela D. Consultoria Jurídica da União, nos limites definidos em sua competência.

Entretanto, tendo em vista as reiteradas consultas sobre casos como o presente, o coordenador levou à discussão os limites da competência da CPADS, dispostas na Portaria Ministerial nº

264/2019, que tem como escopo principal assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, quanto aos procedimentos relativos à classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo. Ou seja, a competência de analisar a pertinência sobre concessão de acesso ou não a processos administrativos não está prevista na portaria que instituiu a Comissão.

Nesse contexto, o membro representante da Assessoria Especial de Controle Interno – AECl, Sr. Cláudio Torquato, ressaltou que como a CPAI fora extinta por ocasião da referida portaria e considerando os últimos pareceres da CONJUR, consultas como o caso em tela recairia para a Autoridade de Monitoramento. Ponderou também que a Ouvidoria-Geral da União, em seus últimos precedentes, entendeu que, em caso de dúvida sobre a natureza pública em relação às informações detidas pelos órgãos, estes podem se valer das comissões permanentes de avaliação de documentos, as CPAD e CPADS, que foram constituídas em cada órgão por força dos Decretos nº 10.148/2019 e nº 7.724/2012, respectivamente. Tais Comissões têm o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados, no âmbito de atuação do órgão, para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e, assim, podem auxiliar as unidades a identificarem informações que têm caráter sigiloso.

Ademais, foi trazido à baila, que das competências outrora definidas ao CPAI/Mapa, algumas estavam afetas à autoridade designada nos termos do art. 40, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Autoridade de Monitoramento), dentre elas orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

Em vista disso, entendeu-se que a CPADS, além das competências já definidas na Portaria nº 264/2019, deverá assessorar a Autoridade de Monitoramento, conforme cabia à antiga CPAI, sendo necessário alterar a referida portaria.

DECISÕES:

Dessa forma, após colhidas todas as considerações, os membros participantes deliberaram pelos seguintes encaminhamentos:

Encaminhamento: 1

Submeter à análise jurídica e aprovação superior proposta de alteração da Portaria nº 264/2019, fazendo incluir a previsão de inserção de competência à CPADS/Mapa para assessorar a Autoridade de Monitoramento do Mapa, designada para exercer as atribuições estabelecidas no art. 40 da LAI, de forma a auxiliar as unidades da Pasta no cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, conforme previsto no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, quando se fizer necessário.

Encaminhamento: 2

Quanto à dúvida suscitada pela área técnica, restituir os autos para conhecimento do inteiro teor da NOTA Nº 068/2020/OUVIDORIA/MAPA, por meio da qual, conforme PARECER n. 00344/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, orienta que, o tema deve ser abordado com enfoque na lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e não com base na Lei de Acesso à Informação, não sobrevivendo, portanto, à Autoridade de Monitoramento da LAI no Mapa manifestar-se sobre a possibilidade de disponibilização dos referidos autos, nos termos da Lei n. 9.784/1999, cabendo tal competência à própria unidade, que nesse caso poderá ser assistida pela D. Consultoria Jurídica da União, nos limites definidos em sua competência.

PARTICIPANTES e CONVIDADOS:

I – Ouvidoria:

GEORGE NOGUEIRA CARDOSO (Titular)

FAGNER FERREIRA FORTALEZA (Suplente)

ANA ALAYDE VIANA DO AMARAL ROCHA (Assistente)

IAGO RAVI COUTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Assistente)

II - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA (Titular)

THIAGO DUTRA RIBEIRO (Assistente)

III - Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS

LIZANE SOARES FERREIRA (Titular)

ROSINALVA GOMES BÓ (Suplente)

IV - Departamento de Administração - DA

ANDREWS MESSIAS DA SILVA (Titular)

V - Departamento de Governança e Gestão – DGG

HIRAN DE GUSMÃO TRINDADE (Suplente)

VI - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – SEAF

DANILO CÉSAR CAMPETTI (em substituição ao titular MARCELO GONÇALVES JESUS)

STITZI RODRIGUES DA CUNHA FELIPPE (Suplente)

VII - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF

NAIARA PONTES DINIZ DE OLIVEIRA (Titular)

VIII - Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP

CAROLINE EIDT DUARTE (Titular)

IX - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI

ADRIANO LENIN CIRILO DE CARVALHO (Titular)

X - Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

ADRIANA CAVALCANTI DE SOUZA (Titular)

VÂNIA REGINA LOYOLA (Suplente)

XI - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação – SDI

HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO (representando os membros da SDI)

Secretaria de Política Agrícola – SPA

MAURÍCIO PINHEIRO FLEURY CURADO (Titular)

XIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

FERNANDA DA SILVEIRA CAMPOS (Titular)

TAREFAS:	Responsáveis	Entrega
Elaborar minuta de alteração dos arts. 1º e 2º da Portaria nº 264/2019.	Ouvidoria	Entregue. A proposta encontra-se no GM para assinatura e publicação da portaria (Processo SEI nº 21000.044260/2020-19).
Próxima Reunião: a definir		



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO LENIN CIRILO DE CARVALHO, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 28/07/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE EIDT DUARTE, Coordenadora**, em 28/07/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA PONTES DINIZ DE OLIVEIRA, Assistente**, em 29/07/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CESAR CAMPETTI, Assessor Especial**, em 29/07/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIZANE SOARES FERREIRA, Coordenador (a) Geral**, em 29/07/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CAVALCANTI DE SOUZA, Chefe de Gabinete**, em 29/07/2020, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO, Coordenador**, em 30/07/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DA SILVEIRA CAMPOS, Analista Ambiental**, em 30/07/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HIRAN DE GUSMAO TRINDADE, Assistente**, em 30/07/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREWS MESSIAS DA SILVA, chefe**, em 30/07/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **STITZI RODRIGUES DA CUNHA FELIPPE E SILVA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 31/07/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANIA REGINA LOYOLA, Chefe de Gabinete Substituto (a)**, em 31/07/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO TORQUATO DA SILVA, Assessor Especial de Controle Interno**, em 31/07/2020, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSINALVA GOMES BO, Coordenador Geral substituto**, em 04/08/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE NOGUEIRA CARDOSO, Ouvidor(a)**, em 04/08/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FAGNER FERREIRA FORTALEZA, Chefe de Divisão**, em 04/08/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PINHEIRO FLEURY CURADO, Chefe de Serviço**, em 06/08/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11371647** e o código CRC **26F099F7**.

Referência: Processo nº 21052.024902/2018-33

SEI nº 11371647